

Artigo 47.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 18 381, de 5 de Abril de 1961, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1961;

b) Decreto-Lei n.º 43 860, de 16 de Agosto de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 20 707, de 30 de Julho de 1964, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1964;

c) Decreto-Lei n.º 45 279, de 30 de Setembro de 1963, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 20 148, de 5 de Novembro de 1963, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1963;

d) Decreto-Lei n.º 308/71, de 16 de Julho, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 590/71, de 27 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1971;

e) Decreto-Lei n.º 340/73, de 6 de Julho, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 613/73, de 10 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1973.

Artigo 48.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 2 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 38/96/M

de 15 de Julho

A implementação do seguro de responsabilidade civil emergente da afixação de material de propaganda e publicidade no território de Macau obriga ao estabelecimento, por via legal, dos respectivos limites mínimos de indemnização a constar na apólice do seguro em causa, deixando-se, no entanto, aos municípios a tomada de decisão final no estabelecimento do limite de responsabilidade para cada caso.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição dos municípios e da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第四十七條

(廢止)

廢止以下法規：

- a) 由公布於一九六一年四月二十九日第十七期《政府公報》之一九六一年四月五日第 18381 號訓今延伸至澳門之一九五七年七月二十四日第 41204 號法令；
- b) 由公布於一九六四年八月十五日第三十三期《政府公報》之一九六四年七月三十日第 20707 號訓令延伸至澳門之一九六一年八月十六日第 43860 號法令；
- c) 由公布於一九六三年十一月二十三日第四十七期《政府公報》之一九六三年十一月五日第 20148 號訓令延伸至澳門之一九六三年九月三十日第 45279 號法令；
- d) 由公布於一九七一年十一月十三日第四十六期《政府公報》之十月二十七日第 590／71 號訓令延伸至澳門之七月十六日第 308／71 號法令；
- e) 由公布於一九七三年九月二十九日第三十九期《政府公報》之九月十日第 613／73 號訓令延伸至澳門之七月六日第 340／73 號法令。

第四十八條

(開始生效)

本法律於一九九七年一月一日生效。

一九九六年七月二日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月五日頒布。

著令公布。

總督 韋奇立

法令 第 38/96/M 號

七月十五日

在澳門地區制定由裝置宣傳物及廣告物所產生之民事責任之保險，促使以法律途徑訂定須在有關保險單中載明之損害賠償之最低限額，並交由市政廳對為每一情況定出責任限額作最後決定。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署經聽取市政廳及澳門保險公會意見後所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à fixação de material de propaganda e publicidade)

Os limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à fixação de material de propaganda e publicidade são de cem mil patacas, duzentas mil patacas ou quinhentas mil patacas, conforme o determinado pelo município competente, em função dos critérios técnicos estabelecidos por esse município.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Aprovado em 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 39/96/M
de 15 de Julho**

Através do Decreto-Lei n.º 12/82/M, de 20 de Fevereiro, foi constituída, na ilha da Taipa, uma reserva parcial de terreno, com a superfície de 41 047 m², destinada à construção de habitação económica, social e habitação para funcionários.

No entanto, as condicionantes definidas pelo Plano de Intervenção Urbanística (PIU) da baixa da Taipa determinaram que o terreno afecto à reserva passasse a integrar a área que foi concedida por lotes, em cumprimento do referido plano, através dos Despachos n.ºs 17/SAOPH/88, 68/SAOPH/88 e 175/SAOPH/88, publicados, respectivamente, no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro, e no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, todos de 1988.

Assim, não se justifica a manutenção da referida reserva, importando, agora, proceder ao seu levantamento como preceitua o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva parcial do terreno com a área de 41 047 metros quadrados, constituída a favor do Território através do Decreto-Lei n.º 12/82/M, de 20 de Fevereiro.

Artigo 2.º O terreno referido no artigo anterior encontra-se assinalado na planta n.º 5 164/96, emitida em 18 de Março de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條**(裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之最低限額)**

裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之最低限額為澳門幣十萬元、二十萬元或五十萬元，並由有關市政廳按照其制定之技術標準確定。

第二條**(開始生效)**

本法規自一九九六年十月一日開始生效。

一九九六年七月十日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

法令 第39/96/M號**七月十五日**

透過二月二十日第12/82/M號法令，部分保留了一幅位於氹仔面積為41,047m²之土地，以用於興建經濟房屋、社會房屋及公務員房屋。

然而，根據氹仔低地《都市化干預計劃》（葡文縮寫為PIU）之規限，導致所保留之土地歸併入根據該計劃透過第17/SAOPH/88號批示、第68/SAOPH/88號批示及第175/SAOPH/88號批示以地段方式批出之土地範圍內。該等批示分別在一九八八年公布於一月十四日第二期《政府公報》第二副刊、九月十二日第三十七期《政府公報》及十二月三十日第五十二期《政府公報》第二副刊。

因此，無理由再維持該土地之保留。現根據七月五日第6/80/M號法律第十九條第一款之規定，終止該保留。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 根據七月五日第6/80/M號法律第十九條之規定，終止藉二月二十日第12/82/M號法令為本地區設定之面積為41,047平方米土地之部分保留。

第二條 上條所指土地標明於由地圖繪製暨地籍司於一九九六年三月十八日發出之第5164/96號地籍圖內。該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年七月十日核准。

命令公布。

總督 韋奇立